



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

## DECRETO Nº 310 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

**“Dispõe sobre Regulamentação das Atividades das Linhas de Defesas, nos Termos dos Incisos I, II e III do art. 169 da Lei Nacional nº 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo Municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOAO ANTONIO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal; e no exercício de sua função executiva de regulamentar os atos de gestão conforme disposto em leis e atendendo solicitação da Controladoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, conforme competência que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, vem expedir este Decreto Municipal, com a finalidade de regulamentar a atuação das linhas de defesas conforme definidas nos incisos I, II e III e caput do art. 169, caput do art. 170 e art. 171, da lei n.º 14.133/2021.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art.1º** - Este Decreto, tem como finalidade contribuir com a organização e padronização de procedimentos administrativos, para a eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal no atendimento aos usuários utilizando às linhas de defesas previstas na lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal no 2.521, de 04 de julho de 2002, que institui no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

**Art. 3º** - Os procedimentos licitatórios observarão as regras definidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, conjugadas com as normatizações e orientações constantes dos Decretos e Instruções Normativas que afetam as regras definidas nas contratações municipais.

**§ 1º** No desempenho de suas funções, os integrantes dos órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

trabalhos, podendo a Controladoria Geral do Município, deliberar sobre acesso aos documentos e às informações necessárias ao cumprimento a transparência pública acesso à informação, nos termos da Lei Nacional nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação pública.

§ 2º Todos os procedimentos de planejamento, publicidade, disputa, habilitação, julgamento, contratação, fiscalização e execução das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, submetem às linhas de defesas, conforme o disposto nos incisos I, II e III e caput do art. 169, da mencionada Lei.

**Art. 4º** - Compete aos integrantes da Controladoria Geral do Município, ou seus prepostos no cumprimento de suas atribuições, incluindo auditores e assessores externos, a observância do cumprimento das regras definidas neste Decreto, quando no exercício de suas funções nas linhas de defesas.

## CAPÍTULO II

### Integrantes das Linhas de Defesas

**Art. 5º** - A primeira linha de defesa, integrada por servidores públicos atuantes na unidade administrativa para qual foi lotado, agentes públicos que atuam nas contratações e autoridades que integram a estrutura de governança do Município, dentre elas:

**I** - Os chefes de cada unidade administrativa e respectivas subunidades;

**II** - Os assessores diretos e os Secretários Municipais;

**III** - os agentes de contratações, pregoeiros, membros de equipe de apoio, integrantes das comissões de contratações, gestores e fiscais de contrato.

**Art. 6º** - Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, com intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação e promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, legitimidade, efetividade e eficácia em suas ações, os integrantes da primeira linha de defesa observarão:

**I** - A elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD);

**II** - a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

- III - a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IV - A elaboração da matriz de riscos;
- V - as minutas padronizadas de atos que integram o processo de contratação;
- VI - As normatizações e regulamentações internas da lei de licitações;
- VII - as normas de auditoria interna e formalização dos autos processuais.

**Art.7º** - Os integrantes da primeira linha de defesa, quando constatarem inconsistências, erros e improbidades formais, deverão adotar medidas para o seu saneamento e medidas para eliminação de riscos de sua nova ocorrência, informando e sugerindo à Controladoria Geral, a necessidade de aperfeiçoamento das formas e métodos de controles preventivos, solicitar capacitação dos agentes públicos envolvidos, reportar sempre aos órgãos de controle as ocorrências sanadas e medidas que foram adotadas na solução dada em forma de relatórios.

§1º - Quando constatarem irregularidades que configurem dano à Administração, informarão aos órgãos de controle interno, fornecendo cópias dos autos que comprovem o dano, além de relatar de forma comprovada a responsabilidade dos agentes que deram causa ao ato, para adoção de medidas cabíveis.

§2º - Os servidores que não informarem na forma que dispõe o parágrafo anterior, em apuração em procedimentos de auditorias pelo órgão de controle interno, o incluirá no rol dos responsáveis solidários pelos danos causados ao erário, com a relação de documentos para a apuração dos ilícitos.

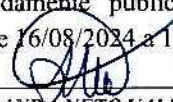
§3º - Durante a atuação dos integrantes dos membros da primeira linha de defesa, contarão com apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e dos integrantes da Controladoria Geral do Município.

**Art.8º**- Os Órgãos de Controle quando constatarem indícios de irregularidades, adotarão as providências necessárias para coibir contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis, ou superfaturamento na execução dos contratos, verificarão se as despesas das contratações não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites dos incisos I e II do caput e S 2<sup>o</sup> art. 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**Art.9º** - A segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno setoriais de cada Secretaria, é composta pelos seguintes membros:

I- Os Procuradores e Assessores Jurídicos lotados ou designados pela Procuradoria Geral do Município;

II- Os agentes de controle interno (servidores ou assessores) designados pela Controladoria Geral do Município, para atuarem diretamente nas Secretarias Municipais;

III- os agentes públicos, que exercem atividades primárias de controle nas unidades executoras de procedimentos e rotinas de controle (regulamentação e normatização) expedida pelos órgãos de assessoramento jurídico e Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os integrantes da segunda linha de defesa, quando constatarem irregularidades que configurem dano à Administração, informarão ao Controlador Geral do Município, fornecendo cópias dos autos que comprovem o dano, além de relatar de forma comprovada a responsabilidade dos agentes que deram causa ao ato, para adoção de medidas cabíveis, observando ainda ao disposto no S 2<sup>o</sup> do art. 7<sup>o</sup> deste Decreto.

**Art. 10º.** A terceira linha de defesa no âmbito do Município de Inhumas, é exercida de forma autônoma pela Controladoria Geral do Município, com competência para exercer as funções previstas nos dispositivos e caput dos artigos 170 e 171 da lei nº 14.133/2021, de forma prévia, concomitante e posterior, dentro de suas programações de auditoria interna, ou atuações conforme procedimentos de controle.

§1º - Sem prejuízo do disposto nos dispositivos e caput do art. 169, da lei nº 14.133/2021, conjugado com o S 1<sup>o</sup> do art. 74 da Constituição Federal, o titular da Controladoria Geral do Município, adotará as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, mediante a instauração de processo de auditoria interna, com a finalidade de individualização das condutas, determinar medidas administrativas de regularização ou ressarcimento dos danos causados por agentes públicos ou terceiros à administração, em procedimentos de contratações ou execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

*FERNANDA NETO VALIN*  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

§2º - Quando esgotadas todas as possibilidades de regularização dos danos causados à Administração, o titular da Controladoria Geral do Município remeterá os autos ao Prefeito, para adoção de medidas saneadoras, corretivas e aplicação de sanções administrativas.

§3º - No exercício de suas funções de terceira linha de defesa, a Controladoria Geral do Município, poderá emitir notificações, parecer técnico sobre o cumprimento das ações de controle preventivos realizados pela primeira e segunda linha de defesa.

§4º - Caberá à Controladoria Geral do Município, propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes das linhas de defesas mencionadas neste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### Encaminhamento dos Procedimentos

**Art. 11** - Os pareceres técnicos emitidos pela Controladoria Geral do Município, nos processos de contratações, serão por amostragem, em qualquer fase da contratação, com autonomia para determinar medidas corretivas ou suspender aos procedimentos até manifestação do Prefeito nos autos.

**Art. 12**- Serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, os processos de contratações, desde que motivadamente apresentem relevância nos assuntos elou matérias abordados, pela representatividade dos recursos envolvidos, ante a natureza importância socioeconômica dos órgãos e entidades da administração municipal elo o risco associado à consecução dos objetivos nas contratações realizadas.

**Parágrafo único.** O encaminhamento que menciona o caput deste artigo poderá ser por qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, noticiando ou denunciado as irregularidades na aplicação da Lei de licitações ou outra norma de disciplina a matéria.

**Art. 13** - O Órgão de Assessoramento Jurídico, responsável para exercer o controle de legalidade da contratação, poderá determinar ao agente de contratação, que faça remessa dos autos processuais da contratação em qualquer fase, ao órgão de Controle Interno, para que manifeste quanto ao controle de legalidade, legitimidade, orçamentário, financeiro, patrimonial e funcional, como condição para a emissão de parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**Parágrafo único** - Sempre que possível é recomendável que o órgão de assessoramento manifeste em forma de auditoria de regularidade, em processos de licitações, antes da remessa dos autos para autoridade competente, para homologação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Análise do Rito e Instrução dos Processos Licitatórios**

**Art. 14** - Os Agentes de Controle Interno observarão, além de outras medidas de controle, quanto aos processos de contratações:

- I- Se cumpriu a fase preparatória, caracterizada pelo planejamento da demanda;
- II- Se está compatível com o Plano Anual de Contratações;
- III- se está de acordo com a Lei Orçamentária.
- IV- elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), como requisito para elaborar a Lei Orçamentária Anual;
- V- Elaboração do Plano de Contratação Anual conforme a Lei Orçamentária;
- VI- Desdobramento de cada contratação prevista no PCA;
- VII- elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ET P);
- VIII- elaboração de projeto básico e projeto executivo;
- IX- elaboração de Matriz de Risco e Análise de Riscos;
- X- Elaboração do Termo de Referência (TR);
- XI- a Ordem de abertura do processo de contratação pela autoridade competente;
- XII- se foi feita a convocação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio outros;
- XIII- se foi emitida a certidão de instrução do processo com a elaboração do ato convocatório e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**XIV-** se foi feito a divulgação e publicação do edital de licitação ou aviso de contratação direta;

**XV-** Se foi feita análise das propostas apresentadas, lances e disputa;

**XVI-** se foi feita análise da fase de julgamento e habilitação;

**XVII-** se foi dada a oportunidade motivada de recurso;

**XVIII-** se foi dada a oportunidade de manifestação do órgão de controle interno;

**XIX-** se foi expedido e publicado o ato de adjudicação e homologação pela autoridade competente;

**XX -** Se foi convocado para assinatura da ARP ou Contratação, por unidade administrativa competente;

**XXI-** se foi emitido o empenho global no valor do contrato, por estimativa ou ordinário;

**XXII-** se foi realizada a juntada nos autos do ato de designação do Gestor e do Fiscal de Contrato;

**XXIII-** se foi emitida ordem de compra ou serviço por autoridade competente;

**XXIV-** se foi feita a medição ou liquidação da despesa, pelo fiscal do contrato e conforme cronograma previamente definido;

**XV-** Ordem de pagamento, conforme ordem de apresentação;

**XVI-** se foi emitido pelos gestores e fiscais de contratos relatório atestando os resultados alcançados, com a contratação;

**XVII-** se foi dada a ordem de arquivamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**Art. 15.** Nos procedimentos de contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, serão observadas no que couber os requisitos processuais previstos nos incisos do artigo anteriores e ainda:

**I-** A existência de Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II-** A estimativa de despesa, que deverá ser calculada levando-se em consideração o valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

**III-** a existência, conforme o caso, de parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV-** A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V-** A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI-** Na dispensa de pequeno valor, a publicação no Portal de Transparência Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do edital, prévio à ratificação da escolha do contratado com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para propostas, especificando o objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

**VII-** a razão da escolha do contratado;

**VIII-** a justificativa de preço;

**Art. 16.** Nos processos de contratações diretas por meio de inexigibilidade de licitação, os agentes de contratações que conduzirão o processo e os membros da Controladoria Geral do Município observarão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**I** - Se o objeto licitado se trata de aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**II**- Verificar se a inviabilidade de competição foi demonstrada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica;

**III**- se a contratação de profissional do setor artístico, foi realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**IV**-Verificar o enquadramento da pessoa física ou jurídica no conceito de empresário exclusivo;

**V**- se o objeto licitado refere-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**II**-Verificar o enquadramento do profissional ou empresa no conceito de notória especialização, observando a vedação quanto a subcontratação ou atuação de pessoas distintas daquelas que justificaram a inexigibilidade;

**III**- verificar a vedação da inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação;

**IV**- Verificar se os objetos a serem contratados devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

V- verificar na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, se realizaram a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, qual o prazo de amortização dos investimentos, se há certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 17.** Nos processos de contratação direta por dispensa de licitação, os agentes públicos lotados no Departamento de Licitações e Contratos, e os agentes de controle interno observarão:

**I-** No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores se a contratação envolver valores inferiores ao estipulado no inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;

**II-** No caso de outros serviços e compras se a contratação envolver valores inferiores ao inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;

**III-** se as contratações se enquadrarem no inciso III do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;

**IV-** Se os objetos das contratações se referem a:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no piacar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- g) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- h) se serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V- A adoção dos princípios gerais de contratação existentes na Lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, quando nela for baseada;

VI- Se a contratação ocorre nos casos de grave perturbação da ordem;

VII- se nos casos de emergência ou de calamidade pública, resta caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e se a aquisição refere-se apenas aos bens necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, observando-se a vedação de prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**VIII-** quando da aquisição, por parte da pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, seu preço contratado está de acordo com preço de mercado;

**XIX** - ocorrência das situações previstas nos incisos X à XVI do art. 75 da Lei no 14.133/2021.

§1º - Será observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, no intuito de aferir os valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O disposto no inciso I do art. 17, deste Decreto, para as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, observará o valor atualizado por decreto federal conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - Nas compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei se os valores correspondem ao dobro do previsto nos incisos I e II deste artigo.

§4º - Se as contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo foram precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando o objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§5º - Considera-se emergencial a contratação por dispensa que tenha como objetivo manter a continuidade do serviço público, e devendo ser observados se os valores praticados pelo mercado estão de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e se foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**CAPÍTULO V**  
**Procedimentos**


**Art. 18º** - No exercício da verificação, serão adotados procedimentos objetivos, imparciais com elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados.

§1º - Após a realização da fase preparatória dos procedimentos de contratações, estes devem passar pelos servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos e, quando for o caso aos membros da Controladoria Geral do Município, que atestará a regularidade e legalidade dos atos realizados, atestando sua conformidade ou não às regras de controle interno.

§2º - Se constatada qualquer irregularidade que venha provocar danos à Administração Pública, independentemente das medidas corretivas a serem adotadas, deverá o chefe do Departamento de Licitações e Contratos, comunicar ao Secretário Municipal de Administração e ao Controlador(a) Geral do Município que adotará as medidas cabíveis para apuração das infrações administrativas.

**Art. 19º** - Os servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos e os membros do Controle Interno, utilizarão "checklist" padronizados que o auxiliarão na emissão de parecer e relatório sobre o Procedimento Licitatório analisado, ato de Dispensa ou Inexigibilidade.

§1º - Salvo se, ao deparar-se com falhas ou irregularidades sanáveis, estes serão devolvidos à origem para as medidas corretivas e no caso de vício insanável, o sustará, sempre prezando pela observância das determinações legais.

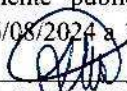
§2º - Os "checklist" de caráter exemplificativo a ser utilizado está no anexo III deste Decreto e deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades municipais, sem prejuízo de adequações que se façam necessárias em função de especificidades detectadas, sendo estas modificações informadas a Controladoria Geral do Município para futuras adequações dos processos. 

§3º - A análise dos servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos e os membros da Controladoria Geral do Município, ocorrerá de forma a verificar a existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 310/2024 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 16/08/2024 a 16/09/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

de documentos caracterizadores da realização do ato, sendo vedada qualquer análise quanto ao mérito e conveniência do ato administrativo praticado.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Art.20** - A inobservância das disposições deste Decreto importará na responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, e dela a Controladoria Geral do Município dará imediata ciência ao Chefe do Poder Executivo.

**Art.21** - A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 22** - Os termos contidos neste Decreto, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 23** - Quaisquer alterações nas rotinas de trabalho deverão ser informadas previamente à Controladoria Geral do Município ou a Secretaria Municipal de Administração, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

**Art. 24** - Este Decreto será atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e /ou técnicos assim exigirem, para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 25** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão